

Junta de Freguesia de Alvalade

De: tiago pinho <pinho23tiago@gmail.com>
Enviado: 18 de novembro de 2019 12:58
Para: Junta de Freguesia de Alvalade
Assunto: Re: Recurso Hierárquico - Tiago da Gama Santos Fé de Pinho

Exmos. Senhores,

Tendo o requerente sido notificado em 4 de novembro de 2019 da Ata n.º 11 do Jurí do Procedimento Concursal em causa, vem o mesmo informar que apresenta **Recurso Hierárquico** relativamente ao seguinte:

- a) Exclusão do Procedimento Concursal em questão, a qual foi notificada ao requerente em 18 de setembro de 2019;
- b) Omissão da devida resposta aos pedidos de informação anteriormente apresentados.

Anota-se que todo o enquadramento atinente ao ato administrativo e à omissão referidos nas alíneas a) e b) acima está exposto nas comunicações remetidas anteriormente pelo requerente.

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Pinho

Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt> escreveu no dia segunda, 4/11/2019 à(s) 17:20:

-

Exmo. Senhor Tiago Pinho,

-

No seguimento do exposição enviada por V. Exa, vimos pelo presente notificá-lo do conteúdo da Ata n.º 11 do júri a qual anexamos.

-

Com os melhores cumprimentos,

-



ALVALADE

Junta de Freguesia

Junta de Freguesia de Alvalade

Largo Machado de Assis | 1700-116 Lisboa

Tel.: 218 428 370 | Fax: 215 998 395

www.jf-alvalade.pt | geral@jf-alvalade.pt

Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.

De: tiago pinho <pinho23tiago@gmail.com>

Enviado: 31 de outubro de 2019 22:34:34

Para: Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt>

Assunto: Recurso Hierárquico - Tiago da Gama Santos Fé de Pinho

Exmos. Senhores,

Tiago da Gama Santos Fé de Pinho vem, pela presente comunicação, e na sequência do e-mail *infra*, apresentar Recurso Hierárquico, nos termos do documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Fé de Pinho

Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt> escreveu no dia segunda, 21/10/2019 à(s) 17:46:

Exmo. Senhor,

Acusamos a receção do S/ contacto, o qual mereceu a N/ melhor atenção.

Relativamente ao teor do mesmo, somos a reiterar a posição anteriormente defendida.

Nos termos do disposto no artigo 9º nº 10 da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril:

"10 - É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma avaliação inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes." – negrito e sublinhado nossos.

Ora o método da prova de conhecimentos é composto por duas fases: escrita e oral. Sendo que V. Exa. teve 10,00 e 9,00 valores respetivamente. Motivo pelo qual é excluído nos termos do supramencionado artigo.

Quanto à atribuição de 9,00 valores na fase oral da prova de conhecimentos, o júri mantém a sua decisão com base nos critérios existentes.

Com os melhores cumprimentos,

De: tiago pinho <pinho23tiago@gmail.com>

Enviada em: 2 de outubro de 2019 12:52

Para: Junta de Freguesia de Alvalade <geral@if-alvalade.pt>

Assunto: Re: Exercício do direito de participação de interessados

Exmos. Senhores,

Tiago da Gama Santos Fé de Pinho vem, pela presente comunicação, e na sequência do e-mail *infra*, apresentar Audiência de Interessados, nos termos dos documentos em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Pinho,

Junta de Freguesia de Alvalade <geral@if-alvalade.pt> escreveu no dia terça, 1/10/2019 à(s) 16:01:

Exmo. Senhor,

Tiago Pinho,

-

Em resposta à sua exposição em sede de audiência prévia, a qual mereceu a nossa melhor atenção, o Júri do Procedimento Concursal (Oferta de emprego Bolsa de Emprego Público n.º OE201907/0012), verificou as respostas às questões colocadas em sede da prova de conhecimentos fase II, sendo que:

-

Questão	Resposta	Valoração
1	<p>Mencionou:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Data</u> • <u>Dia da semana</u> • <u>Objetivo</u> • <u>Aprovada e assinada pelo Presidente</u> <p><u>Responsável pela elaboração: Membro de executivo presente na reunião.</u></p>	<p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p><u>1</u></p>
2	<p>-</p> <p><u>Período experimental:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Indeterminado:</u> <ul style="list-style-type: none"> ○ <u>6 meses</u> ○ <u>Técnico Operacional 90 dias</u> ○ <u>Assistente Técnico 180 dias</u> ○ <u>Técnico Superior 30 dias</u> • <u>Termo certo</u> <ul style="list-style-type: none"> ○ <u>30 dias</u> 	<p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p><u>1.5</u></p>
3	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Princípio da boa-fé</u> • <u>Princípio da igualdade</u> • <u>Princípio da legalidade</u> 	<p>-</p> <p>-</p> <p><u>3.5</u></p>
4	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Prazos são consecutivos</u> • <u>Dias úteis, sem fins de semana e feriados</u> 	<p>-</p> <p><u>2</u></p>
5	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Atestado de residência</u> <ul style="list-style-type: none"> ○ <u>Qualquer funcionário ou membro do executivo</u> ○ <u>Cópia do Cartão de cidadão</u> 	<p>-</p> <p>-</p>

	<ul style="list-style-type: none"> ○ <u>Comprovativo de residência tirado na Câmara</u> ○ <u>Elementos de identificação</u> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <u>Data de nascimento, sexo</u> 	1
--	--	---

-

Assim, este Júri deliberou: Indeferimento

-

Solicitando Vossa Excelência a "aclaração da regra prevista na Ata n.º 1 do Júri do Procedimento Concursal em questão", o Júri esclarece que nos termos do n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, "cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios..."; pelo que cada fase que constitui a Prova de Conhecimentos (escrita e oral), tal como consta na Ata I do Procedimento concursal, bem como na publicação da oferta integral na Bolsa de Emprego Público, cada uma das fases que constitui a Prova de Conhecimentos (escrita e oral) é eliminatória quando existe uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, de acordo com o n.º 10 do mesmo artigo.

-

Sem mais assunto de momento,

-

Com os melhores cumprimentos,

-

De: tiago pinho <pinho23tiago@gmail.com>
Enviada: 26 de setembro de 2019 19:18
Para: Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt>
Assunto: Exercício do direito de participação de interessados

-

Exmos. Senhores,

-

Tiago da Gama Santos Fé de Pinho vem, pela presente comunicação, e na sequência do e-mail *infra*, apresentar Audiência de Interessados, nos termos dos documentos em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Pinho.

-

-

-

Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt> escreveu no dia terça, 24/09/2019 à(s) 15:54:

Exmo. Senhor Tiago Pinho,

-

Em resposta ao seu contato, o qual mereceu a nossa melhor atenção, vimos pelo presente informar que se encontram em anexo os documentos solicitados por Vossa Excelência.

-

Mais se informa que, de acordo com o n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, "Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que o comportem, é eliminatório(...)".

-

Sem mais assunto de momento,

-

-

Com os melhores cumprimentos,

-

==



TIAGO FÉ DE PINHO

CONTACTOS



Especialista em Logística | Marketing Digital



Tlm: 929062520 Email: pinho23tiago@email.com // https://www.linkedin.com/in/tiagopinho-8aa2b74b7trk=nav_rcspansive_tab_profile_pic

Junta de Freguesia de Alvalade

De: Junta de Freguesia de Alvalade
Enviado: 4 de novembro de 2019 17:21
Para: tiago pinho
Assunto: RE: Recurso Hierárquico - Tiago da Gama Santos Fé de Pinho
Anexos: Recurso Hierárquico_Tiago Fé de Pinho.docx; AtaJuriAT11_reserv_DA.pdf

Controlo:	Destinatário	Entrega	Lida
	tiago pinho		
	Pedro Nunes	Entregue: 04/11/2019 17:21	
	Sara Magalhães	Entregue: 04/11/2019 17:21	Lida: 04/11/2019 17:23

Exmo. Senhor Tiago Pinho,

No seguimento do exposição enviada por V. Exa, vimos pelo presente notificá-lo do conteúdo da Ata n.º 11 do júri a qual anexamos.

Com os melhores cumprimentos,



Junta de Freguesia de Alvalade

Largo Machado de Assis | 1700-116 Lisboa

Tel.: 218 428 370 | Fax: 215 998 395

www.jf-alvalade.pt | geral@jf-alvalade.pt

Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.

De: tiago pinho <pinho23tiago@gmail.com>
Enviado: 31 de outubro de 2019 22:34:34
Para: Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt>
Assunto: Recurso Hierárquico - Tiago da Gama Santos Fé de Pinho

Exmos. Senhores,

Tiago da Gama Santos Fé de Pinho vem, pela presente comunicação, e na sequência do e-mail *infra*, apresentar Recurso Hierárquico, nos termos do documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Fé de Pinho

Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt> escreveu no dia segunda, 21/10/2019 à(s) 17:46:

Exmo. Senhor,

Acusamos a receção do S/ contacto, o qual mereceu a N/ melhor atenção.

Relativamente ao teor do mesmo, somos a reiterar a posição anteriormente defendida.

Nos termos do disposto no artigo 9º nº 10 da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril:

*"10 - É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos **ou fases**, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes." – negrito e sublinhado nossos.*

Ora o método da prova de conhecimentos é composto por duas fases: escrita e oral. Sendo que V. Exa. teve 10,00 e 9,00 valores respetivamente. Motivo pelo qual é excluído nos termos do supramencionado artigo.

Quanto à atribuição de 9,00 valores na fase oral da prova de conhecimentos, o júri mantém a sua decisão com base nos critérios existentes.

Com os melhores cumprimentos,



De: tiago pinho <pinho23tiago@gmail.com>

Enviada em: 2 de outubro de 2019 12:52

Para: Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt>

Assunto: Re: Exercício do direito de participação de interessados

Exmos. Senhores,

Tiago da Gama Santos Fé de Pinho vem, pela presente comunicação, e na sequência do e-mail *infra*, apresentar Audiência de Interessados, nos termos dos documentos em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Pinho.

Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt> escreveu no dia terça, 1/10/2019 à(s) 16:01:

Exmo. Senhor,

Tiago Pinho,

-

Em resposta à sua exposição em sede de audiência prévia, a qual mereceu a nossa melhor atenção, o Júri do Procedimento Concursal (Oferta de emprego Bolsa de Emprego Público n.º OE201907/0012), verificou as respostas às questões colocadas em sede da prova de conhecimentos fase II, sendo que:

-

Questão	Resposta	Valoração
1	Mencionou: <ul style="list-style-type: none">• <u>Data</u>• <u>Dia da semana</u>• <u>Objetivo</u>• <u>Aprovada e assinada pelo Presidente</u> <u>Responsável pela elaboração: Membro de executivo presente na reunião.</u>	- - - - <u>1</u>
2	- <u>Período experimental:</u> <ul style="list-style-type: none">• <u>Indeterminado:</u><ul style="list-style-type: none">○ <u>6 meses</u>	- - - -

	<ul style="list-style-type: none"> ○ <u>Técnico Operacional 90 dias</u> ○ <u>Assistente Técnico 180 dias</u> ○ <u>Técnico Superior 30 dias</u> • <u>Termo certo</u> <ul style="list-style-type: none"> ○ <u>30 dias</u> 	- - - - - <u>1.5</u>
3	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Princípio da boa-fé</u> • <u>Princípio da igualdade</u> • <u>Princípio da legalidade</u> 	- - <u>3.5</u>
4	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Prazos são consecutivos</u> • <u>Dias úteis, sem fins de semana e feriados</u> 	- <u>2</u>
5	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Atestado de residência</u> <ul style="list-style-type: none"> ○ <u>Qualquer funcionário ou membro do executivo</u> ○ <u>Cópia do Cartão de cidadão</u> ○ <u>Comprovativo de residência tirado na Câmara</u> ○ <u>Elementos de identificação</u> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <u>Data de nascimento, sexo</u> 	- - - <u>1</u>

-

Assim, este Júri deliberou: Indeferimento

-

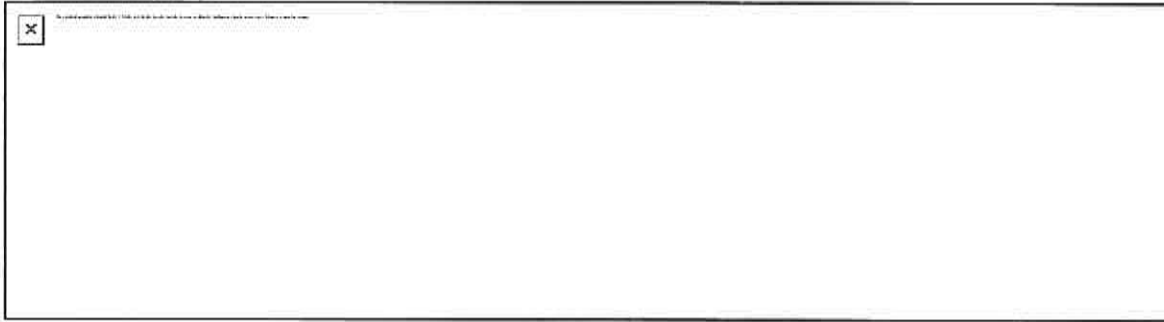
Solicitando Vossa Excelência a "aclaração da regra prevista na Ata n.º 1 do Júri do Procedimento Concursal em questão", o Júri esclarece que nos termos do n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, "cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios..."; pelo que cada fase que constitui a Prova de Conhecimentos (escrita e oral), tal como consta na Ata I do Procedimento concursal, bem como na publicação da oferta integral na Bolsa de Emprego Público, cada uma das fases que constitui a Prova de Conhecimentos (escrita e oral) é eliminatória quando existe uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, de acordo com o n.º 10 do mesmo artigo.

-

Sem mais assunto de momento,

Com os melhores cumprimentos,

-



-

De: tiago pinho <pinho23tiago@gmail.com>

Enviada: 26 de setembro de 2019 19:18

Para: Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt>

Assunto: Exercício do direito de participação de interessados

-

Exmos. Senhores,

-

Tiago da Gama Santos Fé de Pinho vem, pela presente comunicação, e na sequência do e-mail *infra*, apresentar Audiência de Interessados, nos termos dos documentos em anexo.

-

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Pinho.

-

-

-

Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt> escreveu no dia terça, 24/09/2019 à(s) 15:54:

Exmo. Senhor Tiago Pinho,

-

Em resposta ao seu contato, o qual mereceu a nossa melhor atenção, vimos pelo presente informar que se encontram em anexo os documentos solicitados por Vossa Excelência.

-

Mais se informa que, de acordo com o n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, "Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que o compoitem, é eliminatório(...)".

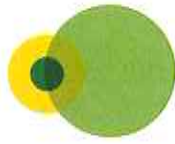
-

Sem mais assunto de momento,

-

-

Com os melhores cumprimentos,



ALVALADE

Junta de Freguesia

ATA 11 DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Técnico / Assistente Técnico – Serviços Gerais da Divisão Administrativa.

Ao quarto dia do mês de novembro de dois mil e dezanove pelas quinze horas, reuniu na sede da Freguesia de Alvalade, o júri do procedimento concursal comum, aprovado pelo Órgão Executivo.

Estiveram presentes os seguintes elementos do júri: Sara Magalhães, na qualidade de Presidente, Madalena Viana e Pedro Nunes, na qualidade de vogais efetivos.

Após deliberação do Órgão Executivo de proceder à abertura de procedimento concursal em título, a presente reunião teve como ordem de trabalhos a seguinte:

PONTO ÚNICO: Exposição do candidato Tiago Pinho;

PONTO I:

Foi rececionada nova exposição do candidato Tiago Pinho. Tendo o candidato indicado no assunto tratar-se de recurso hierárquico deliberou o júri notificá-lo para que esclareça qual o ato administrativo objeto do recurso em questão, tendo em conta ademais que as deliberações de admissão e exclusão de candidatos ainda não foram objeto de deliberação.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e decidido lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri presentes na reunião.

A Presidente

Sara Fagundes

A Vogal

Ulubiana

O Vogal

Beato Nunes

Junta de Freguesia de Alvalade

De: tiago pinho <pinho23tiago@gmail.com>
Enviado: 31 de outubro de 2019 22:35
Para: Junta de Freguesia de Alvalade
Assunto: Recurso Hierárquico - Tiago da Gama Santos Fé de Pinho
Anexos: [Recurso Hierárquico_Tiago Fé de Pinho.docx](#)

Exmos. Senhores,

Tiago da Gama Santos Fé de Pinho vem, pela presente comunicação, e na sequência do e-mail *infra*, apresentar Recurso Hierárquico, nos termos do documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Fé de Pinho

Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt> escreveu no dia segunda, 21/10/2019 à(s) 17:46:

Exmo. Senhor,

Acusamos a receção do S/ contacto, o qual mereceu a N/ melhor atenção.

Relativamente ao teor do mesmo, somos a reiterar a posição anteriormente defendida.

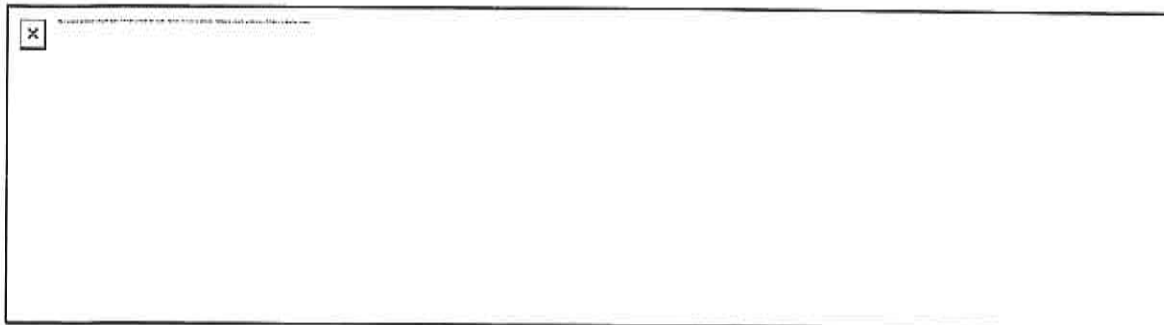
Nos termos do disposto no artigo 9º nº 10 da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril:

"10 - É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes." – negrito e sublinhado nossos.

Ora o método da prova de conhecimentos é composto por duas fases: escrita e oral. Sendo que V. Exa. teve 10,00 e 9,00 valores respetivamente. Motivo pelo qual é excluído nos termos do supramencionado artigo.

Quanto à atribuição de 9,00 valores na fase oral da prova de conhecimentos, o júri mantém a sua decisão com base nos critérios existentes.

Com os melhores cumprimentos,



De: tiago pinho <pinho23tiago@gmail.com>

Enviada em: 2 de outubro de 2019 12:52

Para: Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt>

Assunto: Re: Exercício do direito de participação de interessados

Exmos. Senhores,

Tiago da Gama Santos Fé de Pinho vem, pela presente comunicação, e na sequência do e-mail *infra*, apresentar Audiência de Interessados, nos termos dos documentos em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Pinho.

Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt> escreveu no dia terça, 1/10/2019 à(s) 16:01:

Exmo. Senhor,

Tiago Pinho,

-

Em resposta à sua exposição em sede de audiência prévia, a qual mereceu a nossa melhor atenção, o Júri do Procedimento Concursal (Oferta de emprego Bolsa de Emprego Público n.º OE201907/0012), verificou as respostas às questões colocadas em sede da prova de conhecimentos fase II, sendo que:

Questão	Resposta	Valoração
1	<p>Mencionou:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Data</u> • <u>Dia da semana</u> • <u>Objetivo</u> • <u>Aprovada e assinada pelo Presidente</u> <p>Responsável pela elaboração: <u>Membro de executivo presente na reunião.</u></p>	<p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>1</p>
2	<p>-</p> <p><u>Período experimental:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Indeterminado:</u> <ul style="list-style-type: none"> ○ <u>6 meses</u> ○ <u>Técnico Operacional 90 dias</u> ○ <u>Assistente Técnico 180 dias</u> ○ <u>Técnico Superior 30 dias</u> • <u>Termo certo</u> <ul style="list-style-type: none"> ○ <u>30 dias</u> 	<p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>1,5</p>
3	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Princípio da boa-fé</u> • <u>Princípio da igualdade</u> • <u>Princípio da legalidade</u> 	<p>-</p> <p>-</p> <p>3,5</p>
4	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Prazos são consecutivos</u> • <u>Dias úteis, sem fins de semana e feriados</u> 	<p>-</p> <p>2</p>
5	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Atestado de residência</u> <ul style="list-style-type: none"> ○ <u>Qualquer funcionário ou membro do executivo</u> ○ <u>Cópia do Cartão de cidadão</u> ○ <u>Comprovativo de residência tirado na Câmara</u> 	<p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>1</p>

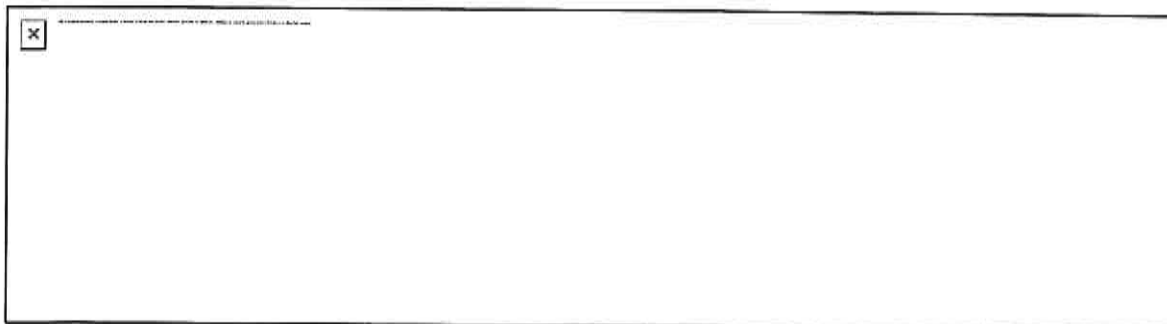
	<ul style="list-style-type: none">o <u>Elementos de identificação</u><ul style="list-style-type: none">▪ <u>Data de nascimento, sexo</u>	
--	--	--

-
Assim, este Júri deliberou: Indeferimento

-
Solicitando Vossa Excelência a "aclaração da regra prevista na Ata n.º 1 do Júri do Procedimento Concursal em questão", o Júri esclarece que nos termos do n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, "cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios..."; pelo que cada fase que constitui a Prova de Conhecimentos (escrita e oral), tal como consta na Ata I do Procedimento concursal, bem como na publicação da oferta integral na Bolsa de Emprego Público, cada uma das fases que constitui a Prova de Conhecimentos (escrita e oral) é eliminatória quando existe uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, de acordo com o n.º 10 do mesmo artigo.

-
Sem mais assunto de momento,

-
Com os melhores cumprimentos,



-
De: tiago pinho <pinho23tiago@gmail.com>

Enviada: 26 de setembro de 2019 19:18

Para: Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt>

Assunto: Exercício do direito de participação de interessados

-
Exmos. Senhores,

Tiago da Gama Santos Fé de Pinho vem, pela presente comunicação, e na sequência do e-mail *infra*, apresentar Audiência de Interessados, nos termos dos documentos em anexo.

-
Com os melhores cumprimentos,

Tiago Pinho.

-
-
-
Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt> escreveu no dia terça, 24/09/2019 à(s) 15:54:

Exmo. Senhor Tiago Pinho,

-
Em resposta ao seu contato, o qual mereceu a nossa melhor atenção, vimos pelo presente informar que se encontram em anexo os documentos solicitados por Vossa Excelência.

-
Mais se informa que, de acordo com o n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, "Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que o compoitem, é eliminatório(...)".

-
Sem mais assunto de momento,

-
-
Com os melhores cumprimentos,

Assunto: Recurso Hierárquico, no âmbito do Procedimento Concursal para a constituição de reservas de recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira / categoria de Assistente Técnico, para a Divisão Administrativa (Aviso n.º 10866, publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 123 – 1 de julho de 2019, OE201907/0012).

Requerente: Tiago da Gama Santos Fé de Pinho, Cartão de Cidadão n.º 12584983 4 ZX0, número de identificação fiscal 261383850¹.

Exmos. Senhores,

No seguimento da comunicação remetida pela Junta de Freguesia de Alvalade na data de 21 de outubro de 2019, em resposta à Audiência de Interessados apresentada em 2 de outubro de 2019, vem o requerente apresentar **Recurso Hierárquico**, à luz do disposto nos artigos 193.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de agosto.

A este respeito, anota-se que, em 2 de outubro de 2019, o requerente solicitou, no âmbito de Audiência de Interessados:

- a) *A devida fundamentação da decisão de “indeferimento” sobre a reclamação apresentada em relação à classificação de 9,00 valores atribuída na fase oral da Prova de Conhecimentos realizada no âmbito do Procedimento Concursal referido em assunto, atento o disposto no artigo 152.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de agosto. (...)²;*

¹ Adiante abreviadamente designado por “requerente”.

² Neste particular, foi referido que o requerente, em sede de Audiência de Interessados, apresentou um quadro aprofundado sobre a referida Prova Oral, onde espelhou as questões objeto de impugnação, a cotação da questão atribuída e a respetiva contestação sobre a cotação concedida, à luz das respostas prestadas pelo requerente e tendo em consideração as disposições previstas na lei.

Em relação a esta reclamação, a decisão foi apenas a seguinte: “Indeferimento”.

O requerente reiterou ainda que, de acordo com a análise efetuada a todos os elementos da Prova Oral de Conhecimentos, a sua classificação em relação a esta Prova deveria ser revista, em resultado da Prova prestada, devendo ser, seguramente, superior a 9,50 valores, valor que determina uma classificação positiva na fase oral da Prova de Conhecimentos.

b) *Uma efetiva esclarecimento da regra prevista na Ata n.º 1 do Júri do Procedimento Concursal em questão³, nos termos da qual cada fase da Prova de Conhecimentos (a fase escrita e a fase oral) tem uma ponderação de 50%. (...)⁴.*

Em 21 de outubro de 2019, foi enviada resposta ao requerente nos seguintes termos:

Relativamente ao teor do mesmo, somos a reiterar a posição anteriormente defendida.

Nos termos do disposto no artigo 9º nº 10 da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril:

*“10 - É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorção inferior a 9,5 valores num dos métodos **ou fases**, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.” – **negrito e sublinhado nossos.***

Ora o método da prova de conhecimentos é composto por duas fases: escrita e oral. Sendo que V. Exa. teve 10,00 e 9,00 valores respetivamente. Motivo pelo qual é excluído nos termos do supramencionado artigo.

Quanto à atribuição de 9,00 valores na fase oral da prova de conhecimentos, o júri mantém a sua decisão com base nos critérios existentes.

Tendo em conta o teor da comunicação remetida, a qual não deu resposta aos pedidos apresentados e não tendo sido proferida decisão final de admissão do requerente no Procedimento Concursal em apreço, apresenta-se Recurso Hierárquico.

Com os melhores cumprimentos,

Tiago da Gama Santos Fé de Pinho

Almada, 31 de outubro de 2019.

³ Disponível no sítio institucional da Junta de Freguesia de Alvalade, em <https://www.if-alvalade.pt/wp-content/uploads/ata-1.pdf>

⁴ A este propósito, salientou-se que não foram respondidas as seguintes questões:

- Qual o objetivo da referida regra;
- Como é que a mesma é aplicada no âmbito do método de seleção relativo à Prova de Conhecimentos do Procedimento Concursal em causa.

No que se refere a esta regra de ponderação de 50% de cada fase da Prova de Conhecimentos, reiterou-se ainda o seguinte:

- Tendo o requerente obtido na fase escrita da Prova de Conhecimentos 10,00 valores e na fase oral 9,00 valores (conforme primeira lista de classificações da fase oral), a classificação final do requerente em relação à Prova de Conhecimentos deveria ser 9,50 valores;
- Em consequência, o requerente não poderia, também por este motivo, ser excluído do Procedimento Concursal em causa, devendo, em resultado disso, ser admitido no mesmo, tendo em vista, nomeadamente, a realização do próximo método de seleção.

Junta de Freguesia de Alvalade

De: Junta de Freguesia de Alvalade
Enviado: 21 de outubro de 2019 17:47
Para: tiago pinho
Assunto: RES: Exercício do direito de participação de interessados

Controlo:	Destinatário	Entrega
	tiago pinho	
	Pedro Nunes	Entregue: 21/10/2019 17:47
	Sara Magalhães	Entregue: 21/10/2019 17:47

Exmo. Senhor,

Acusamos a receção do S/ contacto, o qual mereceu a N/ melhor atenção.

Relativamente ao teor do mesmo, somos a reiterar a posição anteriormente defendida.

Nos termos do disposto no artigo 9º nº 10 da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril:

"10 - É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes." – negrito e sublinhado nossos.

Ora o método da prova de conhecimentos é composto por duas fases: escrita e oral. Sendo que V. Exa. teve 10,00 e 9,00 valores respetivamente. Motivo pelo qual é excluído nos termos do supramencionado artigo.

Quanto à atribuição de 9,00 valores na fase oral da prova de conhecimentos, o júri mantém a sua decisão com base nos critérios existentes.

Com os melhores cumprimentos,



Junta de Freguesia de Alvalade

Largo Machado de Assis | 1700-116 Lisboa

Tel.: 218 428 370 | Fax: 215 998 395

www.jf-alvalade.pt | geral@jf-alvalade.pt

Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.

De: tiago pinho <pinho23tiago@gmail.com>
Enviada em: 2 de outubro de 2019 12:52
Para: Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt>
Assunto: Re: Exercício do direito de participação de interessados

Exmos. Senhores,

Tiago da Gama Santos Fé de Pinho vem, pela presente comunicação, e na sequência do e-mail *infra*, apresentar Audiência de Interessados, nos termos dos documentos em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Pinho.

Junta de Freguesia de Alvalade <geral@if-alvalade.pt> escreveu no dia terça, 1/10/2019 à(s) 16:01:

Exmo. Senhor,

Tiago Pinho,

Em resposta à sua exposição em sede de audiência prévia, a qual mereceu a nossa melhor atenção, o Júri do Procedimento Concursal (Oferta de emprego Bolsa de Emprego Público n.º OE201907/0012), verificou as respostas às questões colocadas em sede da prova de conhecimentos fase II, sendo que:

Questão	Resposta	Valoração
1	Mencionou: <ul style="list-style-type: none">• <u>Data</u>• <u>Dia da semana</u>• <u>Objetivo</u>• <u>Aprovada e assinada pelo Presidente</u> Responsável pela elaboração: <u>Membro de executivo presente na reunião.</u>	- - - - 1
2	- <u>Período experimental:</u> <ul style="list-style-type: none">• <u>Indeterminado:</u><ul style="list-style-type: none">○ <u>6 meses</u>○ <u>Técnico Operacional 90 dias</u>○ <u>Assistente Técnico 180 dias</u>○ <u>Técnico Superior 30 dias</u>	- - - - -

	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Termo certo</u> <ul style="list-style-type: none"> ○ <u>30 dias</u> 	<p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p><u>1,5</u></p>
3	<ul style="list-style-type: none"> • Princípio da boa-fé • <u>Princípio da igualdade</u> • <u>Princípio da legalidade</u> 	<p>-</p> <p>-</p> <p><u>3,5</u></p>
4	<ul style="list-style-type: none"> • Prazos são consecutivos • <u>Dias úteis, sem fins de semana e feriados</u> 	<p>-</p> <p><u>2</u></p>
5	<ul style="list-style-type: none"> • Atestado de residência <ul style="list-style-type: none"> ○ <u>Qualquer funcionário ou membro do executivo</u> ○ <u>Cópia do Cartão de cidadão</u> ○ <u>Comprovativo de residência tirado na Câmara</u> ○ <u>Elementos de identificação</u> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <u>Data de nascimento, sexo</u> 	<p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p><u>1</u></p>

-

Assim, este Júri deliberou: Indeferimento

-

Solicitando Vossa Excelência a "aclaração da regra prevista na Ata n.º 1 do Júri do Procedimento Concursal em questão", o Júri esclarece que nos termos do n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, "cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios..."; pelo que cada fase que constitui a Prova de Conhecimentos (escrita e oral), tal como consta na Ata I do Procedimento concursal, bem como na publicação da oferta integral na Bolsa de Emprego Público, cada uma das fases que constitui a Prova de Conhecimentos (escrita e oral) é eliminatória quando existe uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, de acordo com o n.º 10 do mesmo artigo.

-

Sem mais assunto de momento,

-

Com os melhores cumprimentos,



ALVALADE

Junta de Freguesia

Junta de Freguesia de Alvalade

Largo Machado de Assis | 1700-116 Lisboa

Tel.: 218 428 370 | Fax: 215 998 395

www.jf-alvalade.pt | geral@jf-alvalade.pt

Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.

De: tiago pinho <pinho23tiago@gmail.com>

Enviada: 26 de setembro de 2019 19:18

Para: Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt>

Assunto: Exercício do direito de participação de interessados

Exmos. Senhores,

Tiago da Gama Santos Fé de Pinho vem, pela presente comunicação, e na sequência do e-mail *infra*, apresentar Audiência de Interessados, nos termos dos documentos em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Pinho.

Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt> escreveu no dia terça, 24/09/2019 à(s) 15:54:

Exmo. Senhor Tiago Pinho,

Em resposta ao seu contato, o qual mereceu a nossa melhor atenção, vimos pelo presente informar que se encontram em anexo os documentos solicitados por Vossa Excelência.

Mais se informa que, de acordo com o n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, "Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que o compoem, é eliminatório(...)".

Sem mais assunto de momento.

Com os melhores cumprimentos,

ATA 10 DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Técnico / Assistente Técnico – Serviços Gerais da Divisão Administrativa.

Ao décimo oitavo dia do mês de outubro de dois mil e dezanove pelas dez horas, reuniu na sede da Freguesia de Alvalade, o júri do procedimento concursal comum, aprovado pelo Órgão Executivo.

Estiveram presentes os seguintes elementos do júri: Sara Magalhães, na qualidade de Presidente; Joana Vilela e Madalena Viana, na qualidade de vogais efetivos.

Após deliberação do Órgão Executivo de proceder à abertura de procedimento concursal em título, a presente reunião teve como ordem de trabalhos a seguinte:

PONTO I: Exposição em audiência prévia do candidato Tiago Pinho;

PONTO II: Lista de classificações da Avaliação Psicológica;

PONTO III: Lista de classificações da Entrevista de Avaliação de Competências;

PONTO IV: Lista unitária de ordenação final (provisória).

PONTO I:

Foi rececionado nova exposição em sede de audiência prévia após a publicação das classificações da Prova de Conhecimentos. O Júri analisou o teor da exposição e reitera a posição anteriormente defendida.

Este Júri deliberou notificar o candidato para comunicação do deferimento.

PONTO II:

Este júri rececionou, por parte da entidade responsável pela concretização da Avaliação Psicológica, os respetivos resultados. Foram verificadas as folhas de presenças e analisado o respetivo Relatório que se encontram em pasta reservada.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Não existindo nada a referir, foi elaborada a lista de classificações da Avaliação Psicológica (Anexo I).

PONTO III:

Após a concretização da Entrevista de Avaliação de Competências, este júri procedeu à elaboração da lista de classificações do mesmo método (Anexo II).

Ponto IV:

Procedeu-se à elaboração do resumo das classificações obtidas pelos candidatos nos métodos aplicados (Anexo III) e conseqüentemente foi elaborada a lista unitária de ordenação final (provisória) (Anexo IV).

Verificou-se na ordenação que existiam candidatos em igualdade de classificação, pelo que foram adaptados os critérios definidos na ata 1 deste Júri, sendo que se encontram evidenciados no Anexo IV.

Este júri deliberou posteriormente:

- Publicitar a lista de classificações da Avaliação Psicológica, a lista de classificações da Entrevista de Avaliação de Competências e a lista unitária de ordenação final (provisória) nos locais habituais;
- Notificar os candidatos, nos termos previstos na alínea a) artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (Portaria), informando dos locais de publicitação das listas de classificações e do período de audiência prévia (no caso dos candidatos excluídos).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e decidido lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri presentes na reunião.

Anexos:

- I - Lista de classificações da Avaliação Psicológica;
- II - Lista de classificações da Entrevista de Avaliação de Competências;
- III - Resumo das classificações;

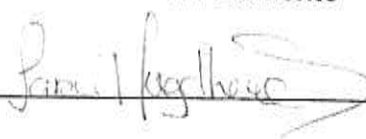


ALVALADE

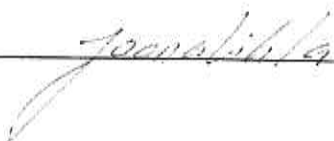
Junta de Freguesia

IV - Lista unitária de ordenação final (provisória).

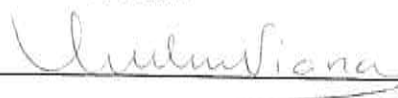
A Presidente



A Vogal



A Vogal



Junta de Freguesia de Alvalade

De: tiago pinho <pinho23tiago@gmail.com>
Enviado: 2 de outubro de 2019 12:52
Para: Junta de Freguesia de Alvalade
Assunto: Re: Exercício do direito de participação de interessados
Anexos: Formulário de Audiência de Interessados_Tiago Fé de Pinho.pdf; Audiência de interessados_Tiago Fé de Pinho_02_10_2019.docx

Exmos. Senhores,

Tiago da Gama Santos Fé de Pinho vem, pela presente comunicação, e na sequência do e-mail *infra*, apresentar Audiência de Interessados, nos termos dos documentos em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Pinho.

Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt> escreveu no dia terça, 1/10/2019 à(s) 16:01:

Exmo. Senhor,

Tiago Pinho,

Em resposta à sua exposição em sede de audiência prévia, a qual mereceu a nossa melhor atenção, o Júri do Procedimento Concursal (Oferta de emprego Bolsa de Emprego Público n.º OE201907/0012), verificou as respostas às questões colocadas em sede da prova de conhecimentos fase II, sendo que:

Questão	Resposta	Valoração
1	Mencionou: <ul style="list-style-type: none">• <u>Data</u>• <u>Dia da semana</u>• <u>Objetivo</u>• <u>Aprovada e assinada pelo Presidente</u>	- - -

	<u>Responsável pela elaboração: Membro de executivo presente na reunião.</u>	-	1
2	- <u>Período experimental:</u> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Indeterminado:</u> <ul style="list-style-type: none"> ○ <u>6 meses</u> ○ <u>Técnico Operacional 90 dias</u> ○ <u>Assistente Técnico 180 dias</u> ○ <u>Técnico Superior 30 dias</u> • <u>Termo certo</u> <ul style="list-style-type: none"> ○ <u>30 dias</u> 	- - - - - - - - - -	1.5
3	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Princípio da boa-fé</u> • <u>Princípio da igualdade</u> • <u>Princípio da legalidade</u> 	- - -	3.5
4	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Prazos são consecutivos</u> • <u>Dias úteis, sem fins de semana e feriados</u> 	- -	2
5	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Atestado de residência</u> <ul style="list-style-type: none"> ○ <u>Qualquer funcionário ou membro do executivo</u> ○ <u>Cópia do Cartão de cidadão</u> ○ <u>Comprovativo de residência tirado na Câmara</u> ○ <u>Elementos de identificação</u> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <u>Data de nascimento, sexo</u> 	- - - -	1

Assim, este Júri deliberou: Indeferimento

Solicitando Vossa Excelência a "aclaração da regra prevista na Ata n.º 1 do Júri do Procedimento Concursal em questão", o Júri esclarece que nos termos do n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, "cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios..."; pelo que cada fase que constitui a Prova de Conhecimentos (escrita e oral), tal como

consta na Ata I do Procedimento concursal, bem como na publicação da oferta integral na Bolsa de Emprego Público, cada uma das fases que constitui a Prova de Conhecimentos (escrita e oral) é eliminatória quando existe uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, de acordo com o n.º 10 do mesmo artigo.

-
Sem mais assunto de momento.

-
Com os melhores cumprimentos,



Junta de Freguesia de Alvalade

Largo Machado de Assis | 1700-116 Lisboa

Tel.: 218 428 370 | Fax: 215 998 395

www.jf-alvalade.pt | geral@jf-alvalade.pt

Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.

-
De: tiago pinho <pinho23tiago@gmail.com>

Enviada: 26 de setembro de 2019 19:18

Para: Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt>

Assunto: Exercício do direito de participação de interessados

-
Exmos. Senhores,

-
Tiago da Gama Santos Fé de Pinho vem, pela presente comunicação, e na sequência do e-mail *infra*, apresentar Audiência de Interessados, nos termos dos documentos em anexo.

-
Com os melhores cumprimentos,

Tiago Pinho.

-
Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt> escreveu no dia terça, 24/09/2019 à(s) 15:54:

Exmo. Senhor Tiago Pinho,

-

Em resposta ao seu contato, o qual mereceu a nossa melhor atenção, vimos pelo presente informar que se encontram em anexo os documentos solicitados por Vossa Excelência.

-

Mais se informa que, de acordo com o n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, "Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que o compoitem, é eliminatório(...)".

-

Sem mais assunto de momento,

-

-

Com os melhores cumprimentos,

-

-

==

==

Assunto: Audiência de interessados, no âmbito do Procedimento Concursal para a constituição de reservas de recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira / categoria de Assistente Técnico, para a Divisão Administrativa (Aviso n.º 10866, publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 123 – 1 de julho de 2019, OE201907/0012).

Requerente: Tiago da Gama Santos Fé de Pinho, Cartão de Cidadão n.º 12584983 4 ZX0, número de identificação fiscal 261383850¹.

Exmos. Senhores,

No seguimento da comunicação remetida pela Junta de Freguesia de Alvalade na data de 1 de outubro de 2019, em resposta à Audiência de Interessados apresentada em 26 de setembro de 2019, vem o requerente solicitar:

- a) A devida fundamentação da decisão de “indeferimento” sobre a reclamação apresentada em relação à classificação de 9,00 valores atribuída na fase oral da Prova de Conhecimentos realizada no âmbito do Procedimento Concursal referido em assunto, atento o disposto no artigo 152.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de agosto.

Neste particular, é de referir que o requerente, em sede de Audiência de Interessados, apresentou um quadro aprofundado sobre a referida Prova Oral, onde espelhou as questões objeto de impugnação, a cotação da questão atribuída e a respetiva contestação sobre a cotação concedida, à luz das respostas prestadas pelo requerente e tendo em consideração as disposições previstas na lei.

A decisão de V. Exas. em relação a esta reclamação foi apenas a seguinte: “Indeferimento”.

O requerente reitera que, de acordo com a análise efetuada a todos os elementos da Prova Oral de Conhecimentos, a sua classificação em relação a esta Prova deve ser revista,

¹ Adiante abreviadamente designado por “requerente”.

em resultado da Prova prestada, devendo ser, seguramente, superior a 9,50 valores, valor que determina uma classificação positiva na fase oral da Prova de Conhecimentos.

- b) Uma efetiva aclaração da regra prevista na Ata n.º 1 do Júri do Procedimento Concursal em questão², nos termos da qual cada fase da Prova de Conhecimentos (a fase escrita e a fase oral) tem uma ponderação de 50%.

De notar que V. Exas. não responderam às questões suscitadas:

- Qual o objetivo da referida regra;
- Como é que a mesma é aplicada no âmbito do método de seleção relativo à Prova de Conhecimentos do Procedimento Concursal em causa.

No que se refere a esta regra de ponderação de 50% de cada fase da Prova de Conhecimentos, reitera-se o seguinte:

- Tendo o requerente obtido na fase escrita da Prova de Conhecimentos 10,00 valores e na fase oral 9,00 valores (conforme primeira lista de classificações da fase oral), a classificação final do requerente em relação à Prova de Conhecimentos deve ser 9,50 valores;
- Em consequência o requerente não pode, também por este motivo, ser excluído do Procedimento Concursal em causa, devendo, em resultado disso, ser admitido no mesmo, tendo em vista, nomeadamente, a realização do próximo método de seleção.

Em face do que antecede, solicita-se a V. Exas. que se dignem dar provimento aos pedidos em presença e, conseqüentemente, seja proferida decisão final de admissão do requerente no Procedimento Concursal em apreço.

Com os melhores cumprimentos,
Tiago da Gama Santos Fé de Pinho

Almada, 2 de outubro de 2019.

² Disponível no sítio institucional da Junta de Freguesia de Alvalade, em <https://www.if-alvalade.pt/wp-content/uploads/ata-1.pdf>

Junta de Freguesia de Alvalade

De: Junta de Freguesia de Alvalade
Enviado: 1 de outubro de 2019 16:01
Para: tiago pinho
Assunto: RE: Exercício do direito de participação de interessados

Exmo. Senhor,
Tiago Pinho,

Em resposta à sua exposição em sede de audiência prévia, a qual mereceu a nossa melhor atenção, o Júri do Procedimento Concursal (Oferta de emprego Bolsa de Emprego Público n.º OE201907/0012), verificou as respostas às questões colocadas em sede da prova de conhecimentos fase II, sendo que:

Questão	Resposta	Valoração
1	Mencionou: <ul style="list-style-type: none">• Data• Dia da semana• Objetivo• Aprovada e assinada pelo Presidente Responsável pela elaboração: Membro de executivo presente na reunião.	1
2	Período experimental: <ul style="list-style-type: none">• Indeterminado:<ul style="list-style-type: none">○ 6 meses○ Técnico Operacional 90 dias○ Assistente Técnico 180 dias○ Técnico Superior 30 dias• Termo certo<ul style="list-style-type: none">○ 30 dias	1,5
3	<ul style="list-style-type: none">• Princípio da boa-fé• Princípio da igualdade• Princípio da legalidade	3,5
4	<ul style="list-style-type: none">• Prazos são consecutivos• Dias úteis, sem fins de semana e feriados	2
5	<ul style="list-style-type: none">• Atestado de residência<ul style="list-style-type: none">○ Qualquer funcionário ou membro do executivo	

	<ul style="list-style-type: none"> ○ Cópia do Cartão de cidadão ○ Comprovativo de residência tirado na Câmara ○ Elementos de identificação <ul style="list-style-type: none"> ▪ Data de nascimento, sexo 	1
--	---	---

Assim, este Júri deliberou: Indeferimento

Solicitando Vossa Excelência a "aclarção da regra prevista na Ata n.º 1 do Júri do Procedimento Concursal em questão", o Júri esclarece que nos termos do n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, "cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios..."; pelo que cada fase que constitui a Prova de Conhecimentos (escrita e oral), tal como consta na Ata I do Procedimento concursal, bem como na publicação da oferta integral na Bolsa de Emprego Público, cada uma das fases que constitui a Prova de Conhecimentos (escrita e oral) é eliminatória quando existe uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, de acordo com o n.º 10 do mesmo artigo.

Sem mais assunto de momento,

Com os melhores cumprimentos,



Junta de Freguesia de Alvalade

Largo Machado de Assis | 1700-116 Lisboa

Tel.: 218 428 370 | Fax: 215 998 395

www.jf-alvalade.pt | geral@jf-alvalade.pt

Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.

De: tiago pinho <pinho23tiago@gmail.com>

Enviada: 26 de setembro de 2019 19:18

Para: Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt>

Assunto: Exercício do direito de participação de interessados

Exmos. Senhores,

Tiago da Gama Santos Fé de Pinho vem, pela presente comunicação, e na sequência do e-mail *infra*, apresentar Audiência de Interessados, nos termos dos documentos em anexo.

Com os melhores cumprimentos,
Tiago Pinho.

Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt> escreveu no dia terça, 24/09/2019 à(s) 15:54:

Exmo. Senhor Tiago Pinho,

-

Em resposta ao seu contato, o qual mereceu a nossa melhor atenção, vimos pelo presente informar que se encontram em anexo os documentos solicitados por Vossa Excelência.

-

Mais se informa que, de acordo com o n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, "Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que o compõem, é eliminatório(...)".

-

Sem mais assunto de momento,

-

Com os melhores cumprimentos,





ATA 9 DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Técnico / Assistente Técnico – Serviços Gerais da Divisão Administrativa.

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezanove pelas dez horas, reuniu na sede da Freguesia de Alvalade, o júri do procedimento concursal comum, aprovado pelo Órgão Executivo.

Estiveram presentes os seguintes elementos do júri: Sara Magalhães, na qualidade de Presidente; Joana Vilela e Madalena Viana, na qualidade de vogais efetivos.

Após deliberação do Órgão Executivo de proceder à abertura de procedimento concursal em título, a presente reunião teve como ordem de trabalhos a seguinte:

PONTO ÚNICO: Exposição em audiência prévia do candidato Tiago Pinho.

Foi rececionado nova exposição em sede de audiência prévia após a publicação das classificações da Prova de Conhecimentos. O Júri analisou a exposição, a qual mereceu a nossa melhor atenção. Solicitando o candidato a revisão da classificação da fase oral da Prova de Conhecimentos, este Júri reavaliou a prestação do candidato e verificou as respostas às questões colocadas em sede da prova de conhecimentos fase II, sendo que:

Questão	Resposta	Valoração
1	Mencionou: <ul style="list-style-type: none">• Data• Dia da semana• Objetivo• Aprovada e assinada pelo Presidente	1

Junta de Freguesia de Alvalade

De: tiago pinho <pinho23tiago@gmail.com>
Enviado: 26 de setembro de 2019 19:18
Para: Junta de Freguesia de Alvalade
Assunto: Exercício do direito de participação de interessados
Anexos: Formulário de Audiência de Interessados_Tiago Fé de Pinho.pdf; Audiência de interessados_Tiago Fé de Pinho.docx

Exmos. Senhores,

Tiago da Gama Santos Fé de Pinho vem, pela presente comunicação, e na sequência do e-mail *infra*, apresentar Audiência de Interessados, nos termos dos documentos em anexo.

Com os melhores cumprimentos,
Tiago Pinho.

Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt> escreveu no dia terça, 24/09/2019 à(s) 15:54:

Exmo. Senhor Tiago Pinho,

-

Em resposta ao seu contato, o qual mereceu a nossa melhor atenção, vimos pelo presente informar que se encontram em anexo os documentos solicitados por Vossa Excelência.

-

Mais se informa que, de acordo com o n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, "Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que o compoitem, é eliminatório(...)".

-

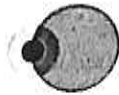
Sem mais assunto de momento.

-

-

Com os melhores cumprimentos.

-



ALVALADE

Junta de Freguesia

Recebido em / /

Assinatura

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Código da publicação do procedimento

DE 20190 + /0012

Referência a que se candidata

Código de candidato

A preencher pela entidade empregadora

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome do candidato:

T I A G O D A G R M A S A N T O S F É D E

P I N H O

CANDIDATURA:

Carreira ASSISTENTE TÉCNICO Categoria ASSISTENTE TÉCNICO

Área de actividade DIVISÃO ADMINISTRATIVA

FASE DO PROCEDIMENTO A QUE SE REFEREM AS ALEGAÇÕES

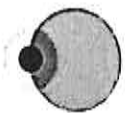
PROVA DE CONHECIMENTOS

ALEGAÇÕES DO CANDIDATO NO ÂMBITO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO:

Vide exposição em anexo a este formulário.

Freguesia de Alvalade

Rua Conde de Amoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa



ALVALADE

Junta de Freguesia

Handwritten lines for notes or details.

DECISÃO DO JÚRI

Deferimento

Indeferimento

Fundamentação da decisão

Large area with horizontal lines for the justification of the decision.

O Júri

Em: _____

Freguesia de Alvalade
Rua Conde de Amoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa

Assunto: Audiência de interessados, no âmbito do Procedimento Concursal para a constituição de reservas de recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira / categoria de Assistente Técnico, para a Divisão Administrativa (Aviso n.º 10866, publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 123 – 1 de julho de 2019, OE201907/0012).

Requerente: Tiago da Gama Santos Fé de Pinho, Cartão de Cidadão n.º 12584983 4 ZX0, número de identificação fiscal 261383850¹.

Exmos. Senhores,

Na sequência da comunicação remetida pela Junta de Freguesia de Alvalade na data de 24 de setembro de 2019, em resposta à Audiência de Interessados apresentada pelo requerente², vem o mesmo contestar a classificação de 9,00 valores atribuída na fase oral da Prova de Conhecimentos realizada no âmbito do Procedimento Concursal referido em assunto, conforme melhor se encontra explicitado no quadro em anexo à presente exposição.

Com efeito, apresenta-se no quadro mencionado as questões objeto de impugnação, a cotação da questão atribuída e a respetiva contestação sobre a cotação concedida, à luz das respostas prestadas pelo requerente e tendo em consideração as disposições previstas na lei.

De acordo com a análise efetuada a todos os elementos da Prova Oral de Conhecimentos, julga-se que a classificação do requerente em relação a esta Prova deve ser revista, em resultado da Prova prestada, devendo ser, seguramente, superior a 9,50 valores, valor que determina uma classificação positiva na fase oral da Prova de Conhecimentos.

No que se refere à exclusão do requerente do Procedimento Concursal em causa, tendo presente a resposta prestada pela Junta de Freguesia de Alvalade, o requerente vem solicitar uma esclarecimento da regra prevista na Ata n.º 1 do Júri do Procedimento Concursal em questão³,

¹ Adiante abreviadamente designado por “requerente”.

² Enviada à referida Junta de Freguesia em 20 de setembro de 2019.

³ Disponível no sítio institucional da Junta de Freguesia de Alvalade, em <https://www.jf-alvalade.pt/wp-content/uploads/ata-1.pdf>

segundo a qual cada fase da Prova de Conhecimentos (a fase escrita e a fase oral) tem uma ponderação de 50%.

Em conformidade, pretende o requerente ser informado sobre qual o objetivo da referida regra e como é que a mesma é aplicada no âmbito do método de seleção relativo à Prova de Conhecimentos do Procedimento Concursal em questão.

Quanto a esta regra de ponderação de 50% de cada fase da Prova de Conhecimentos, resulta da mesma que, tendo o requerente obtido na fase escrita da Prova de Conhecimentos 10,00 valores e na fase oral 9,00 valores (conforme primeira lista de classificações da fase oral), a classificação final do requerente em relação à Prova de Conhecimentos deve ser 9,50 valores.

De referir que:

- Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, “os métodos de seleção obrigatórios, previstos no artigo 36.º da LTFP, são os seguintes, consoante os universos:
 - a) Provas de conhecimentos que visam avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa; (...);
- Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, “na valoração dos métodos de seleção são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores” e, “nas provas de conhecimentos (...) é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas”;
- De acordo com o n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, “cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos.”.

Em consequência, reitera-se a conclusão de que o requerente não pode, também por este motivo, ser excluído do Procedimento Concursal em causa, devendo, em resultado disso, ser admitido no mesmo, tendo em vista, nomeadamente, a realização do próximo método de seleção.

Em face do que antecede, solicita-se a V. Exas. que se dignem dar provimento aos pedidos em presença e, conseqüentemente, seja proferida decisão final de admissão do requerente no Procedimento Concursal em apreço.

Com os melhores cumprimentos,
Tiago da Gama Santos Fé de Pinho

Almada, 26 de setembro de 2019.

Questões	Cotação da questão atribuída	Contestação
<p>N.º 1: Explique quais os pontos a ter em consideração para a elaboração de uma ata de reunião da junta de freguesia, e quem é o responsável pela elaboração da mesma.</p>	1	<p>Tendo em consideração o referido na grelha de correção e na grelha de respostas da Prova de Conhecimentos em causa, cumpre salientar que o requerente indicou que nas atas deve constar informação sobre a data da reunião e o objetivo da mesma (o que sintetiza as informações respeitantes ao “resumo do que de essencial nela se tiver passado”, “os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações”).</p> <p>A indicação de que a ata é “aprovada e assinada pelo Presidente” está em consonância com o disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Sobre este assunto, cfr. também o disposto no artigo 18.º do mesmo diploma, em especial alínea b) do n.º 1.</p> <p>É de notar que o requerente ainda assinalou que as atas são postas à aprovação dos membros. Esta informação não consta na grelha de respostas, mas o requerente assegura que prestou esta informação.</p> <p>Em face do exposto, considera-se que a cotação atribuída ao requerente não é adequada, devendo ser reajustada para um valor superior, em função da resposta efetivamente dada.</p>
<p>N.º 2: Especifique a duração do período experimental para cada carreira (nas duas modalidades de vínculo de emprego público).</p>	1,5	<p>O requerente prestou informações corretas sobre a duração do período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional e de assistente técnico (contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado) e também dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a termo, tendo mencionado o período de 30 dias (cfr. Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em especial artigo 49.º).</p> <p>Sendo assim, entende-se que a cotação atribuída ao requerente é desadequada, devendo ser reajustada para um valor superior, em resultado da resposta efetivamente prestada.</p>
<p>N.º 3: Indique e descreva três princípios gerais da atividade administrativa.</p>	3,5	<p>O requerente questiona o motivo pelo qual não lhe foi concedida a cotação máxima (4 valores), tendo em conta a resposta prestada.</p>

N.º 5: Quais as competências da Junta a nível de emissão de atestados e requisitos para emissão.

1

A respeito desta questão, é de referir que o assunto em causa foi bastante aprofundado em sede de estudo pelo requerente, tendo o mesmo, por memória, a ideia de que fez menção a outros tipos de atestados emitidos pelas Juntas de Freguesia.

O requerente gostaria de assinalar que as perguntas suscitadas pelas pessoas presentes na Prova Oral de Conhecimentos, no âmbito desta questão, foram confusas, o que motivou a prestação de informações adicionais pelo requerente. Foi, neste contexto, que o requerente fez alusão ao cartão de cidadão e aos elementos de identificação, elementos (documental e informativo, respetivamente) também necessários para a emissão de um atestado, no que respeita ao seu preenchimento.

Em resposta a esta questão, o requerente salientou ainda que:

- Os atestados em causa devem ser emitidos desde que qualquer dos membros do respetivo executivo ou da assembleia de freguesia tenha conhecimento direto dos factos a atestar, no termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;
- Quem assina os atestados, em nome da Junta de Freguesia, é o Presidente da Junta de Freguesia, o que está de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estas informações não constam da grelha de respostas do requerente, embora tenham sido prestadas pelo mesmo.

Assim, julga-se que a cotação da questão atribuída deve ser revista para um valor superior.

Anexo

Junta de Freguesia de Alvalade

De: Junta de Freguesia de Alvalade
Enviado: 24 de setembro de 2019 15:55
Para: pinho23tiago@gmail.com
Assunto: Exercício do direito de participação de interessados
Anexos: ProvadeConhecimentosAlvaladeparte2 - Oral_.pdf; GrelharespostasTiagoPinho.pdf

Controlo:	Destinatário	Entrega	Lida
	pinho23tiago@gmail.com		
	Pedro Nunes	Entregue: 24/09/2019 15:55	Lida: 24/09/2019 16:10

Exmo. Senhor Tiago Pinho,

Em resposta ao seu contato, o qual mereceu a nossa melhor atenção, vimos pelo presente informar que se encontram em anexo os documentos solicitados por Vossa Excelência.

Mais se informa que, de acordo com o n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, "Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que o compoem, é eliminatório(...)".

Sem mais assunto de momento,

Com os melhores cumprimentos,



Junta de Freguesia de Alvalade

Largo Machado de Assis | 1700-116 Lisboa

Tel.: 218 428 370 | Fax: 215 998 395

www.jf-alvalade.pt | geral@jf-alvalade.pt

Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.

SEGUNDA FASE

FORMA ORAL

ENUNCIADO E GRELHA DE CORREÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Questão:

Explique quais os pontos a ter em consideração para a elaboração de uma ata de reunião da junta de freguesia, e quem é o responsável pela elaboração da mesma.

Grelha de Correção da Questão:

(artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Resposta: Nas atas deve constar a seguinte informação: um resumo do que de essencial na reunião se tiver passado, com indicação da data e do local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

Deve ser designado um trabalhador para a elaboração das atas.

Cotação: 4 valores

Questão:

Especifique a duração do período experimental para cada carreira (nas duas modalidades de vínculo de emprego público).

Grelha de Correção:

(artigo 49.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Resposta:

- Tempo Indeterminado

90 dias, para os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional; 180 dias, para os trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional; 240 dias, para

os trabalhadores integrados na carreira de técnico superior e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional.

- **Termo Certo**

30 dias, no contrato a termo certo de duração igual ou superior a seis meses e no contrato a termo incerto cuja duração se preveja vir a ser superior àquele limite.

15 dias, no contrato a termo certo de duração inferior a seis meses e no contrato a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior àquele limite.

Cotação: 4 valores

Questão:

Indique e descreva três princípios gerais da atividade administrativa.

Grelha de Correção:

(artigos 3 a 19.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 - Código do Procedimento Administrativo)

Resposta:

Artigo 3.º

Princípio da legalidade

1 - Os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.

2 - Os atos administrativos praticados em estado de necessidade, com preterição das regras estabelecidas no presente Código, são válidos, desde que os seus resultados não pudessem ter sido alcançados de outro modo, mas os lesados têm o direito de ser indemnizados nos termos gerais da responsabilidade da Administração.

Artigo 4.º

Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos

Compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Artigo 5.º

Princípio da boa administração

1 - A Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Administração Pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada.

Artigo 6.º

Princípio da igualdade

Nas suas relações com os particulares, a Administração Pública deve reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de

qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 7.º

Princípio da proporcionalidade

1 - Na prossecução do interesse público, a Administração Pública deve adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos.

2 - As decisões da Administração que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar.

Artigo 8.º

Princípios da justiça e da razoabilidade

A Administração Pública deve tratar de forma justa todos aqueles que com ela entrem em relação, e rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa.

Artigo 9.º

Princípio da imparcialidade

A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção.

Artigo 10.º

Princípio da boa-fé

1 - No exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases, a Administração Pública e os particulares devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé.

2 - No cumprimento do disposto no número anterior, devem ponderar-se os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas, e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.

Artigo 11.º

Princípio da colaboração com os particulares

1 - Os órgãos da Administração Pública devem atuar em estreita colaboração com os particulares, cumprindo-lhes, designadamente, prestar aos particulares as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações.

2 - A Administração Pública é responsável pelas informações prestadas por escrito aos particulares, ainda que não obrigatórias.

Artigo 12.º

Princípio da participação

Os órgãos da Administração Pública devem assegurar a participação dos particulares, bem como das associações que tenham por objeto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes digam respeito, designadamente através da respetiva audiência nos termos do presente Código.

Artigo 13.º

Princípio da decisão

- 1 - Os órgãos da Administração Pública têm o dever de se pronunciar sobre todos os assuntos da sua competência que lhes sejam apresentados e, nomeadamente, sobre os assuntos que aos interessados digam diretamente respeito, bem como sobre quaisquer petições, representações, reclamações ou queixas formuladas em defesa da Constituição, das leis ou do interesse público.
- 2 - Não existe o dever de decisão quando, há menos de dois anos, contados da data da apresentação do requerimento, o órgão competente tenha praticado um ato administrativo sobre o mesmo pedido, formulado pelo mesmo particular com os mesmos fundamentos.
- 3 - Os órgãos da Administração Pública podem decidir sobre coisa diferente ou mais ampla do que a pedida, quando o interesse público assim o exija.

Artigo 14.º

Princípios aplicáveis à administração eletrónica

- 1 - Os órgãos e serviços da Administração Pública devem utilizar meios eletrónicos no desempenho da sua atividade, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativas e a proximidade com os interessados.
- 2 - Os meios eletrónicos utilizados devem garantir a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da informação.
- 3 - A utilização de meios eletrónicos, dentro dos limites estabelecidos na Constituição e na lei, está sujeita às garantias previstas no presente Código e aos princípios gerais da atividade administrativa.
- 4 - Os serviços administrativos devem disponibilizar meios eletrónicos de relacionamento com a Administração Pública e divulgá-los de forma adequada, de modo a que os interessados os possam utilizar no exercício dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, designadamente para formular as suas pretensões, obter e prestar informações, realizar consultas, apresentar alegações, efetuar pagamentos e impugnar atos administrativos.
- 5 - Os interessados têm direito à igualdade no acesso aos serviços da Administração, não podendo, em caso algum, o uso de meios eletrónicos implicar restrições ou discriminações não previstas para os que se relacionem com a Administração por meios não eletrónicos.
- 6 - O disposto no número anterior não prejudica a adoção de medidas de diferenciação positiva para a utilização, pelos interessados, de meios eletrónicos no relacionamento com a Administração Pública.

Artigo 15.º

Princípio da gratuidade

- 1 - O procedimento administrativo é tendencialmente gratuito, na medida em que leis especiais não imponham o pagamento de taxas por despesas, encargos ou outros custos suportados pela Administração.
- 2 - Em caso de insuficiência económica, a Administração isenta, total ou parcialmente, o interessado do pagamento das taxas ou das despesas referidas no número anterior.
- 3 - A insuficiência económica deve ser provada nos termos da lei sobre apoio judiciário, com as devidas adaptações.

Artigo 16.º

Princípio da responsabilidade

A Administração Pública responde, nos termos da lei, pelos danos causados no exercício da sua atividade.

Artigo 17.º

Princípio da administração aberta

1 - Todas as pessoas têm o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, mesmo quando nenhum procedimento que lhes diga diretamente respeito esteja em curso, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal, ao sigilo fiscal e à privacidade das pessoas.

2 - O acesso aos arquivos e registos administrativos é regulado por lei.

Artigo 18.º

Princípio da proteção dos dados pessoais

Os particulares têm direito à proteção dos seus dados pessoais e à segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito, nos termos da lei.

Artigo 19.º

Princípio da cooperação leal com a União Europeia

1 - Sempre que o direito da União Europeia imponha à Administração Pública a obrigação de prestar informações, apresentar propostas ou de, por alguma outra forma, colaborar com a Administração Pública de outros Estados-membros, essa obrigação deve ser cumprida no prazo para tal estabelecido.

2 - Na ausência de prazo específico, a obrigação referida no número anterior é cumprida no quadro da cooperação leal que deve existir entre a Administração Pública e a União Europeia.

Cotação: 4 valores

Questão:

Os procedimentos administrativos obedecem a prazos. Indique duas regras aplicadas à contagem desses prazos.

Grelha de Correção:

(artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 - Código do Procedimento Administrativo)

Resposta:

- a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
- b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;

- d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
- e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
- f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
- g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

Cotação: 4 valores

Questão:

Quais as competências da Junta a nível de emissão de atestados e requisitos para emissão.

Grelha de Correção:

Artigo 34.º do DL 135/99

Atestados emitidos pelas juntas de freguesia

1 - Os atestados de residência, vida e situação económica dos cidadãos, bem como os termos de identidade e justificação administrativa, passados pelas juntas de freguesia, nos termos das alíneas qq) e rr) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devem ser emitidos desde que qualquer dos membros do respetivo executivo ou da assembleia de freguesia tenha conhecimento direto dos factos a atestar, ou quando a sua prova seja feita por testemunho oral ou escrito de dois cidadãos eleitores recenseados na freguesia ou ainda por outro meio legalmente admissível.

2 - Nos casos de urgência, o presidente da junta de freguesia pode passar os atestados a que se refere este diploma, independentemente de prévia deliberação da junta.

3 - Não está sujeita a forma especial a produção de qualquer das provas referidas, devendo, quando orais, ser reduzidas a escrito pelo funcionário que as receber e confirmadas mediante assinatura de quem as apresentar.

Freguesia de Alvalade
Procedimento Concursal – Assistente Técnico

- 4 - As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.
- 5 - A certidão, relativa à situação económica do cidadão, que contenha referência à sua residência faz prova plena desse facto e dispensa a junção no mesmo processo de atestado de residência ou cartão de eleitor.
- 6 - As certidões referidas no número anterior podem ser substituídas por atestados passados pelo presidente da junta.

Cotação: 4 valores

Candidato: Tiago da Gama Santos Fé de Pinho

Data da realização: 16 de setembro de 2019

GRELHA DE RESPOSTAS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Segunda fase – Forma Oral

	Respostas	Cotação da questão
Resposta à questão n.º 1:	<p>Mencionou:</p> <ul style="list-style-type: none">• Data• Dia da semana• Objetivo• Aprovada e assinada pelo Presidente <p>Responsável pela elaboração: Membro de executivo presente na reunião.</p>	1
Resposta à questão n.º 2:	<p>Período experimental:</p> <ul style="list-style-type: none">• Indeterminado:<ul style="list-style-type: none">○ 6 meses○ Técnico Operacional 90 dias○ Assistente Técnico 180 dias○ Técnico Superior 30 dias• Termo certo<ul style="list-style-type: none">○ 30 dias	1,5

Freguesia de Alvalade
Procedimento Concursal – Assistente Técnico

Resposta à questão n.º 3:	<ul style="list-style-type: none">• Princípio da boa-fé• Princípio da igualdade• Princípio da legalidade	3,5
Resposta à questão n.º 4:	<ul style="list-style-type: none">• Prazos são consecutivos• Dias úteis, sem fins de semana e feriados	2
Resposta à questão n.º 5:	<ul style="list-style-type: none">• Atestado de residência<ul style="list-style-type: none">○ Qualquer funcionário ou membro do executivo○ Cópia do Cartão de cidadão○ Comprovativo de residência tirado na Câmara○ Elementos de identificação<ul style="list-style-type: none">▪ Data de nascimento, sexo	1
Total da cotação:		9



ATA 8 DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Técnico / Assistente Técnico – Serviços Gerais da Divisão Administrativa.

Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro de dois mil e dezanove pelas quinze horas, reuniu na sede da Freguesia de Alvalade, o júri do procedimento concursal comum, aprovado pelo Órgão Executivo.

Estiveram presentes os seguintes elementos do júri: Sara Magalhães, na qualidade de Presidente; Joana Vilela e Madalena Viana, na qualidade de vogais efetivos.

Após deliberação do Órgão Executivo de proceder à abertura de procedimento concursal em título, a presente reunião teve como ordem de trabalhos a seguinte:

PONTO I: Convocatória para a Avaliação Psicológica;

PONTO II: Convocatória para a Entrevista de Avaliação de Competências;

PONTO III: Comunicação do candidato Tiago Pinho.

PONTO I:

A Freguesia estabeleceu contacto com o INA, solicitando a sua disponibilidade para a realização do segundo método de seleção, a Avaliação Psicológica. Caso não se verifique disponibilidade para assegurar o método em causa, a aplicação deste método de seleção será efetuada por uma entidade privada.

O júri deliberou assim, convocar os candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos para a aplicação do segundo método de seleção, a Avaliação Psicológica, a decorrer nas instalações da Freguesia de Alvalade, sitas em Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa, nos dias 08 e 09 de outubro do corrente.



ALVALADE

Junta de Freguesia



As notificações decorrem nos termos previstos na alínea a) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

PONTO II:

O júri deliberou também convocar o candidato aprovado na Avaliação Curricular, para a aplicação do segundo método de seleção, a Entrevista de Avaliação de Competências, a decorrer nas instalações da Freguesia de Alvalade, sitas em Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa, no dia 08 de outubro.

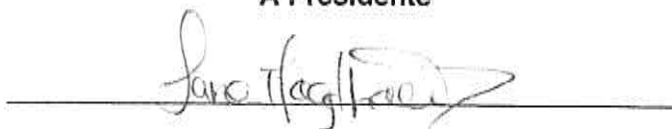
A notificação decorre nos termos previstos na alínea a) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

PONTO III:

Foi rececionado pelo presente júri uma comunicação do candidato Tiago de Pinho a solicitar "os critérios objetivos de avaliação, a classificação de cada um dos elementos/fatores de avaliação desta fase oral da Prova e a sua ponderação na obtenção da classificação de 9,00 valores atribuída ao requerente, devendo ser apresentadas as questões concretas que foram enunciadas ao requerente, as respostas prestadas pelo mesmo, a cotação dada a cada questão e concretizados os elementos a ser objeto de resposta. Foi deliberado a remissão dos documentos em causa ao candidato.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e decidido lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri presentes na reunião.

A Presidente





ALVALADE

Junta de Freguesia

A Vogal

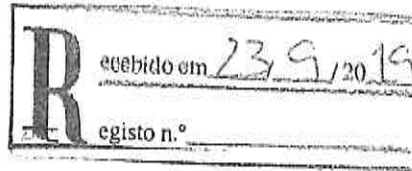
[Handwritten signature]

A Vogal

[Handwritten signature]

ALVALADE

Junta de Freguesia



Recebido em / /

Assinatura

CÓPIA

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Código da publicação do procedimento

DE201907/0012

Referência a que se candidata

Código de candidato

A preencher pela entidade empregadora

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome do candidato:

TIAGO DA GAMA SANTOS FÉ DE

PINHO

CANDIDATURA A

Carreira ASSISTENTE TÉCNICO Categoria ASSISTENTE TÉCNICO

Área de actividade DIVISÃO ADMINISTRATIVA

FASE DO PROCEDIMENTO A QUE SE REFEREM AS ALEGAÇÕES

PROVA DE CONHECIMENTOS

ALEGAÇÕES DO CANDIDATO NO ÂMBITO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Vide exposição em anexo a este formulário.

ALVALADE

Junta de Freguesia

DECISÃO DE TUR

Deferimento

Indeferimento

Fundamentação da decisão

O Júri

Em:



ASSUNTO: Audiência de interessados, no âmbito do Procedimento Concursal para a constituição de reservas de recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira / categoria de Assistente Técnico, para a Divisão Administrativa (Aviso n.º 10866, publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 123 – 1 de julho de 2019, OE201907/0012)

Tiago da Gama Santos Fé de Pinho, Cartão de Cidadão n.º 12584983 4 ZX0 e com o número de identificação fiscal 261383850¹, tendo sido notificado, em 18 de setembro de 2019, da Lista de classificações da fase oral da Prova de conhecimentos realizada no âmbito do Procedimento Concursal referido em assunto, na qual obteve a classificação de 9,00 valores e da sua exclusão do mencionado Procedimento Concursal, não concordando com a referidas decisões, e a fim de poder contestar esta classificação de 9,00 valores, vem requerer informação escrita que inclua os critérios objetivos de avaliação, a classificação de cada um dos elementos / fatores de avaliação desta fase oral da Prova e a sua ponderação na obtenção da classificação de 9,00 valores atribuída ao requerente, devendo ser apresentadas as questões concretas que foram enunciadas ao requerente, as respostas prestadas pelo mesmo, a cotação dada a cada questão e concretizados os elementos a ser objeto de resposta.

Quanto à sua exclusão deste Procedimento Concursal, é de referir que, nos termos da Ata n.º 1 do Júri do Procedimento Concursal em questão², a Prova de conhecimentos é composta por duas fases: a fase escrita e a fase oral. De acordo com as informações transmitidas na mesma Ata, cada fase da Prova de conhecimentos tem uma ponderação de 50%.

Assim, considerando que o requerente obteve na fase escrita da Prova de conhecimentos 10,00 valores e na fase oral 9,00 valores e que cada fase da referida Prova de conhecimentos tem uma ponderação de 50%, julga-se que a classificação final do requerente em relação à Prova de conhecimentos deve ser 9,50 valores, em função da ponderação apresentada. Em consequência, conclui-se que o requerente não poderia ser excluído do Procedimento Concursal em causa, devendo, em resultado disso, ser admitido no mesmo, tendo em vista, nomeadamente, a realização do próximo método de seleção.

¹ Adiante abreviadamente designado por “requerente”.

² Disponível no sítio institucional da Junta de Freguesia de Alvalade, em <https://www.if-alvalade.pt/wp-content/uploads/ata-1.pdf>

Junta de Freguesia de Alvalade

De: Junta de Freguesia de Alvalade
Enviado: 18 de setembro de 2019 11:42
Assunto: Procedimento concursal - Oferta de emprego Bolsa de Emprego Público n.º OE201907/0012

Exmo/a. Senhor/a,

No âmbito do procedimento concursal na Freguesia de Alvalade (Oferta de emprego Bolsa de Emprego Público n.º OE201907/0012) e após a realização da fase oral (fase 2) da Prova de Conhecimentos, vimos pelo presente informar que:

- A Lista de classificações da fase oral (fase 2) e de classificações finais da Prova de conhecimentos encontra-se publicitada em local público e visível nas instalações da Freguesia de Alvalade, situadas no Largo Machado de Assis, 1700-116 Lisboa e na respetiva página eletrónica (<http://www.jf-alvalade.pt>).

- Que foi excluído do procedimento concursal, por ter obtido uma classificação inferior a 9,50 valores na fase oral (fase 2) da Prova de conhecimentos. Atendendo ao direito que lhe assiste em participar na audiência dos interessados, de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e no Código do Procedimento Administrativo, vimos por este meio notificar Vossa Excelência para se pronunciar, caso seja do seu interesse. Deste modo, deve fazê-lo por escrito, através de formulário disponível nos serviços e na respetiva página eletrónica da Freguesia, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente mensagem eletrónica.

Sem outro assunto de momento,

Com os melhores cumprimentos,



Junta de Freguesia de Alvalade

Largo Machado de Assis | 1700-116 Lisboa

Tel.: 218 428 370 | Fax: 215 998 395

www.jf-alvalade.pt | geral@jf-alvalade.pt

Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.



ALVALADE

Junta de Freguesia

ATA 7 DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Técnico / Assistente Técnico – Serviços Gerais da Divisão Administrativa.

Ao décimo oitavo dia do mês de setembro de dois mil e dezanove pelas dez horas, reuniu na sede da Freguesia de Alvalade, o júri do procedimento concursal comum, aprovado pelo Órgão Executivo.

Estiveram presentes os seguintes elementos do júri: Sara Magalhães, na qualidade de Presidente; Joana Vilela e Madalena Viana, na qualidade de vogais efetivos.

Após deliberação do Órgão Executivo de proceder à abertura de procedimento concursal em título, a presente reunião teve como ordem de trabalhos a seguinte:

PONTO I: Classificação da segunda fase da Prova de Conhecimentos e Lista de classificações da Prova de Conhecimentos.

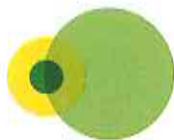
PONTO II: Avaliação Psicológica.

PONTO I:

Após a realização da segunda fase (fase oral) da prova de conhecimentos, no dia 16 de setembro de 2019, procedeu-se à cotação das mesmas.

Foi elaborada a Lista de classificações da fase oral e das classificações finais da Prova de Conhecimentos (Anexo I).

Posto isto, e de acordo com o deliberado na primeira reunião deste órgão (júri), com os critérios publicitados na Bolsa de Emprego Público n.º OE 201907/0012, e no enquadramento da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (Portaria), foi deliberado o seguinte:



ALVALADE

Junta de Freguesia

- Publicitar a Lista de classificações da fase oral (fase 2) e das classificações finais da Prova de Conhecimentos nos locais habituais;
- Excluir os candidatos que obtiveram uma classificação inferior a 9,50 valores e que não compareceram (faltaram) à fase oral (fase 2) da prova de conhecimentos. Neste âmbito, delibera-se notificar os candidatos excluídos da sua exclusão, informando dos locais de publicitação da lista de classificações da fase oral (fase 2) e das classificações finais da Prova de Conhecimentos e do período de audiência dos interessados.
- Aprovar os candidatos que obtiveram uma classificação superior a 9,50 valores, e notificá-los informando dos locais de publicitação da lista de classificações da fase oral (fase 2) e das classificações finais da Prova de Conhecimentos, comunicando que oportunamente serão notificados para o segundo método de seleção.

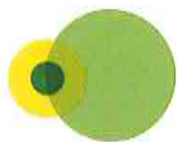
As notificações decorrem nos termos previstos na alínea a) do artigo 10.º da Portaria.

PONTO II:

Foi deliberado solicitar ao Órgão Executivo o contacto com o INA para a realização da Avaliação Psicológica.

Oportunamente, os candidatos aprovados serão notificados para os segundos métodos de seleção - Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e decidido lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri presentes na reunião.



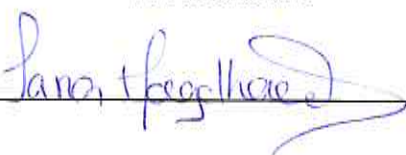
ALVALADE

Junta de Freguesia


Anexos:

I – Lista de classificações da fase oral (fase 2) e das classificações finais da Prova de Conhecimentos.

A Presidente



A Vogal



A Vogal



FREGUESIA DE ALVALADE

**Assistente Técnico - Procedimento Concursal Reservas de Recrutamento - Aviso n.º
10866/2019, de 01 de julho - OE201907/0012**

Lista de classificações da fases II e classificação final da Prova de Conhecimentos

Nome do Candidato	Classificação fase oral (em valores)	Classificação fase final (em valores)	Observações
Ana Catarina Moreira Carriço	9,50	9,75	-
Ana Cláudia Oliveira de Silva	-	-	a)
Ana Cristina Pinto Gouveia Grilo Eusébio Palma	-	-	b)
Ana Doroteia Rodrigues Faia	-	-	b)
Ana Filipa Francisco Paradelo	-	-	b)
Ana Lúcia Ferreira Vidasinha	-	-	a)
Ana Mafalda Quintas Ribeiro Roma Pereira	7,00	e)	e)
Ana Margarida da Silva Almeida	15,50	13,25	-
Ana Margarida Martins Mortágua Custódio	-	-	b)
Ana Rita Gonçalves Carrapeto Arsénio	-	-	b)
Ana Rita Oliveira Lopes	8,50	e)	e)
Ana Sofia de Almeida Sousa	-	-	b)
Ana Sofia Pires Alves Rodrigues	-	-	b)
Ângela Sofia Caracinha Alves	-	-	b)
António Henrique Victoriano de Oliveira	-	-	a)
Belmira Maria da Silva	-	-	b)
Carla Margarida Ferreira Lopes da Conceição	-	-	b), c)
Carla Sofia Pousão da Silva	-	-	b)
Carlos Manuel Raimundo Guilherme Grácio Tavares	8,00	e)	e)
Catarina Filipa Bettencourt Veiga Mendonça	-	-	b)
Catarina Roberto dos Santos de Sotto - Mayor	-	-	a)
Catarina Silva Vieira	11,00	12,00	-
Cátia Alexandra Botelho Fernandes	11,50	10,75	-
Cátia Alexandra Morais Alves Baptista Lopes	d)	-	d)
Cátia Vanessa Rodrigues Pedroso	12,00	11,00	-
Celma Marina Pinho Maia Rosa	-	-	b)
Christina Isabel de Azevedo Alves	5,50	e)	e)

Handwritten signature and initials in blue ink.

FREGUESIA DE ALVALADE**Assistente Técnico - Procedimento Concursal Reservas de Recrutamento - Aviso n.º
10866/2019, de 01 de julho - OE201907/0012****Lista de classificações da fases II e classificação final da Prova de Conhecimentos**

Nome do Candidato	Classificação fase oral (em valores)	Classificação fase final (em valores)	Observações
Cláudia Jordão de Aguiar	-	-	b)
David Fradinho Morais	7,50	e)	e)
David Miguel Fernandes Amado	-	-	a)
Diana Andreia da Silva Garcia Aguiar	-	-	b)
Diana Filipa da Cunha Lima	d)	-	d)
Diana Sofia Soares Nunes	-	-	b)
Estela Cristina Ribeiro Mendes	-	-	a)
Eunice Maria Bernandes Soares Silva Jasmins	9,00	e)	e)
Filipa Raposo de Barbosa Mendes Rodrigues	3,00	e)	e)
Filipe Gentil Morgado Cardoso Profano	-	-	b)
Frederico Silva	-	-	a)
Gonçalo Filipe Marques Henriques	-	-	b)
Gonçalo Nuno Russell Pires	10,50	10,75	-
Hugo Filipe Lamas Azedo	-	-	a)
Hugo Manuel de Oliveira Lucas	-	-	a), c)
Inês Baeta Marques	-	-	b)
Inês Filipa Rosendo Pinto Pedro	-	-	b)
Isabel Maria Pereira Barreiros Francisco	-	-	b)
Joana Catarina dos Anjos Nunes	-	-	a)
Joana Raquel Teixeira Martins	-	-	a), c)
João Paulo Aleixo Pires	-	-	b)
João Paulo Alvez Guedes de Melo	-	-	b)
José Eduardo Anacleto Reis	-	-	b)
José Miguel Mousinho Cascalheira	-	-	b)
Kátia Maris Gonçalves Brito Rosa	-	-	a)
Leonardo Ferreira Sousa	-	-	a)
Luis Filipe Roldão da Silva Navalho	-	-	a)

FREGUESIA DE ALVALADE**Assistente Técnico - Procedimento Concursal Reservas de Recrutamento - Aviso n.º
10866/2019, de 01 de julho - OE201907/0012****Lista de classificações da fases II e classificação final da Prova de Conhecimentos**

Nome do Candidato	Classificação fase oral (em valores)	Classificação fase final (em valores)	Observações
Luísa Maria Ferreira Alves	-	-	b)
Manuel Maria Pinto Coelho Soares Ferreira Amaro de Oliveira	17,50	15,25	-
Marco Filipe Castro Correia	8,50	e)	e)
Margarida Maria dos Reis Fabião e Silva Vaz Antunes	-	-	a)
Maria da Conceição Gigante Godinho da Silva	-	-	a)
Maria da Graça Temudo de Castro Burnay Santos	-	-	a)
Maria de La Salette Ferreira de Campos Duarte	14,00	12,50	-
Maria João Rato Antunes	-	-	b)
Maria João Veloso de Magalhães	-	-	a)
Maria Margarida Lopes Marques Ahmed	11,50	10,75	-
Mário Sérgio de Oliveira Cunha	-	-	b)
Marisa Natália Silva Lopes	-	-	b)
Marta Alexandra da Fonseca Cordeiro	13,50	13,25	-
Marta Maria Luís de Caires	-	-	b)
Martim Cosme da Silva Rua de Almeida	-	-	b)
Mónica Cristina dos Santos Silva Calão	-	-	a), c)
Mónica Sofia Serano Mateus	-	-	b)
Nelson Bruno Vicente Horta Dinis	-	-	b)
Nelson Ivo Raposo	-	-	a)
Nuno Ribeiro Moraes	-	-	b)
Raquel Alves Costa de Carvalho	-	-	a)
Raquel Eusébio Palma	-	-	b)
Rita Isabel Tavares Loureiro	9,50	11,25	-
Rodrigo Afonso Martins Correia Gomes dos Reis	13,00	13,00	-
Rodrigo Manuel Fernandes Melo	-	-	b)
Ruani Patrícia Lobato Silva	-	-	b)
Rúben Dinis Machado de Lima	-	-	b)

FREGUESIA DE ALVALADE**Assistente Técnico - Procedimento Concursal Reservas de Recrutamento - Aviso n.º
10866/2019, de 01 de julho - OE201907/0012****Lista de classificações da fases II e classificação final da Prova de Conhecimentos**

Nome do Candidato	Classificação fase oral (em valores)	Classificação fase final (em valores)	Observações
Rui Alexandre Henriques de Abreu	-	-	b)
Sandra Margarida Ferreira de Oliveira	10,00	11,50	-
Sandra Margarida Frade Apolinário	-	-	a)
Sara Balsa Bancaleiro	-	-	b)
Sara Miriam da Costa Santos	-	-	a)
Sérgio Bruno Andrade Barbosa	-	-	a)
Sérgio Filipe Lopes da Cunha	-	-	b)
Sérgio Manuel Gomes Bota	-	-	a)
Sílvia Carolina Dias Santos	-	-	b)
Sofia Alexandra Braz Ferreira	-	-	a)
Sônia Maria Lopes Assunção	-	-	a)
Sónia Pinto Rodrigues	-	-	b)
Stephanie dos Santos Cunha	-	-	b)
Susana Maria Castro Pereira	-	-	b)
Susana Raquel Alves Moreira	d)	-	d)
Susana Vale Assis Sousa Fernandes	-	-	a)
Tânia Filipa Diogo Ferreira da Cruz	-	-	b)
Tânia Inês Morales Gonçalves	-	-	b)
Tânia Sofia Correia Geraldes	-	-	a)
Telma Filipa Azeitona Revez	-	-	b)
Tiago da Gama Santos Fé de Pinho	9,00	e)	e)
Tomás Maria Alves Fragoso Coutinho de Miranda	-	-	b)
Vânia Maria de Jesus Morais	-	-	a)
Vassiller Afonso Jesus Bonfim	-	-	a)

a) Candidato(s) excluído(s) por ter obtido uma classificação inferior a 9,50 valores na fase escrita (fase 1) da Prova de conhecimentos, nos termos do ponto 11.1 do aviso integral da Bolsa de Emprego Público;

S. Cláudio
J.

FREGUESIA DE ALVALADE

**Assistente Técnico - Procedimento Concursal Reservas de Recrutamento - Aviso n.º
10866/2019, de 01 de julho - OE201907/0012**

Lista de classificações da fases II e classificação final da Prova de Conhecimentos

Nome do Candidato	Classificação fase oral (em valores)	Classificação fase final (em valores)	Observações
b) Candidato(s) excluído(s) por não ter comparecido à fase escrita (fase 1) da Prova de conhecimentos, nos termos do ponto 13 do aviso integral da Bolsa de Emprego Público;			
c) Candidato(s) com vínculo de emprego público.			
d) Candidato(s) excluído(s) por não ter comparecido à fase oral (fase 2) da Prova de conhecimentos, nos termos do ponto 13 do aviso integral da Bolsa de Emprego Público;			
e) Candidato(s) excluído(s) por ter obtido uma classificação inferior a 9,50 valores na fase oral (fase 2) da Prova de conhecimentos, nos termos do ponto 11.1 do aviso integral da Bolsa de Emprego Público;			